PARECER Nº 005 /2015- CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 546/2015, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica nos boletos e documentos de compensação bancária e dá outras providências.*"

Autor: Deputado Rafael Prudente
Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, do Deputado Rafael Prudente que obriga as instituições recebedoras de títulos, faturas e boletos de cobrança autenticar eletronicamente no próprio documento para a efetivação do referido pagamento. De acordo com a proposição serão considerados títulos, faturas e boletos de cobrança, todos os instrumentos de pagamento de bens e serviços em geral. Os pagamentos realizados pela internet ou por caixa eletrônico, ficam excetuados para os fins da presente proposição.

O Projeto de Lei garante um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a adequação do serviço.

Serão aplicadas as penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8078/90, diante da inobservância das disposições previstas neste articulado.

Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, caberá a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente proposição.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea "*a*", do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição obriga as instituições recebedoras de títulos, faturas e boletos de cobrança autenticar eletronicamente o documento para a efetivação do referido pagamento.

Atualmente, quando pagamos um documento em instituições recebedoras de títulos, faturas ou boletos, é entregue um recibo como efetivação do pagamento. No entanto, tal recibo além de perder facilmente a sua tinta perdendo todas as suas informações, pode simplesmente se perder. Os comprovantes de pagamentos podem ser exigidos por até 5 (cinco) anos, porém os recibos duram apenas alguns meses. A orientação é que se faça uma cópia do recibo ou digitalize o documento, prática essa pouco comum e um tanto incomoda.

O projeto garante ao consumidor um efetivo comprovante de pagamento, o qual evita uma cobrança indevida do fornecedor pela mesma obrigação. Além disso, garante ainda uma melhor forma de legibilidade do registro de pagamento.

O Instituto de Defesa do Consumidor reforça entendimento quanto ao extrato em material não apropriado que tira do consumidor seu direito de comprovar a quitação da conta.

Diante disso, entendemos ser meritória a matéria, pois a autenticação eletrônica no próprio título, fatura ou boleto de cobrança garante ao consumidor, por um maior período de tempo, a comprovação de pagamento, evitando ainda as intempéries listadas acima.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 546/2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, pela sua oportunidade, conveniência e pela sua relevância social.

Sala das Comissões, em de de 2015.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator